

Regulamento do provedor do estudante

Os estatutos da Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny mais especificamente no **artigo 38 – referem-se ao Provedor de estudante.**

O Provedor do Estudante deve:

1- Desenvolver as actividades e iniciativas que julgue adequadas ao bom desempenho do mandato, designadamente:

a) Apoiar e promover a integração dos estudantes na ESESJCluny, tendo em vista, a promoção do sucesso escolar.

b) Apreciar as reclamações apresentadas pelos estudantes devendo para o efeito actuar em colaboração com os diferentes órgãos e serviço competentes.

c) Proceder a investigações, audiências e diligências que considere necessárias ou convenientes, podendo adoptar procedimentos desde que não colidam com os direitos e interesses legítimos dos estudantes, docentes e não docentes.

d) Emitir pareceres sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua actividade ou a solicitação dos órgãos da ESESJCluny.

e) Criar e manter uma base de dados onde constem os processos, queixas e reclamações apresentadas pelos estudantes

f) Colaborar com os órgãos e serviços competentes na procura das soluções mais adequadas aos interesses legítimos dos estudantes.

2 — O provedor do estudante deve sempre ouvir os órgãos ou agentes postos em causa antes de formular quaisquer conclusões.

3 — O provedor pode assistir, sem direito a voto, às reuniões dos conselhos pedagógico, do conselho técnico - científico a convite destes órgãos.

4 — O provedor do estudante não tem competência para anular, revogar ou modificar os actos dos órgãos estatutariamente competentes mas pode sugerir recomendações aos docentes, aos estudantes e aos serviços.

5 — Os órgãos e serviços da ESESJCLuny devem dar a conhecer ao provedor do estudante o seguimento dado às recomendações que lhes são dirigidas, devendo o não acatamento ser fundamentado.

6 — O provedor do estudante deve elaborar e apresentar, anualmente, à Direcção da Escola, um relatório que descreva a actividade desenvolvida indicando, designadamente, o número de queixas e reclamações recebidas, a matéria a que dizem respeito, o sentido das reclamações feitas, e o respectivo acolhimento pelos destinatários.

Serviço da provedoria do estudante

1 — O provedor do estudante poderá pedir apoio técnico a qualquer serviço da ESESJCLuny, competente para o efeito, o qual não lhe deverá ser recusado.

Dever de cooperação

Os órgãos e serviços, os docentes, e estudantes têm o dever de prestar todos os esclarecimentos e informações bem como disponibilizar a documentação que lhes seja solicitada pelo provedor do estudante.

Atendimento

O Provedor do estudante procurará atender o estudante sempre que ele o solicite em dia, hora e local a combinar com o próprio

Arquivamento

São arquivadas as participações:

- a) Quando não sejam da competência do provedor do estudante, sem prejuízo do seu encaminhamento ao órgão competente;
- b) Quando o provedor conclua que a participação não tem fundamento ou que não existem elementos bastantes para ser adoptado qualquer procedimento;
- c) Quando a ilegalidade ou injustiça invocadas já tenham sido reparadas

27/09/2010

Maria Beat Sousa